



25.03.10
Expedito M. Assis Domitiana
Diretora de Legislativo

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3648, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Assistência Social nas Escolas Públicas Municipais de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal terá como diretriz ampliar o atendimento aos alunos das Escolas Públicas Municipais, incluindo Assistência Psicológica e Social.

§ 1º - A Assistência Psicológica a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde e/ou aos serviços públicos municipais.

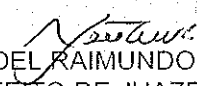
§ 2º - O atendimento de Assistência Social previsto no *caput* deste artigo dar-se-á por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autor: José de Amélia Júnior